

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO № 03- SECRETARIA DA SAÚDE -SES

Versam os presentes autos sobre contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda para atender a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos. Apresentamos resposta os seguinte pedido de esclarecimento:

"PERGUNTA:

É permitido propor influenciadores digitais, no Plano de Comunicação Publicitária? Se sim, devem ser considerados como mídia ou produção?"

RESPOSTA:

Sim. É permitido propor influenciadores digitais. No plano de mídia, os mesmos devem constar como custo de produção, em observância a alínea "b" do item 11.3.4.3

"11.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;"

Retonem os autos à Gerência de Licitações para prosseguimento.

GOIANIA, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IARA SILVA LOURENCO**, **Chefe**, em 25/10/2024, às 10:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 66555874 e o código CRC 23D70220.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005034164 SEI 66555874